



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 4
Processo n.º 300/25.7T8AMT

Exmo. Sr Administrador da Insolvência
Dr. José da Cruz Marques

Via *Citius*

CORREIA & CORREIA, LDA., sociedade comercial com o NIPC 502 069 732, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 Sertã, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS

nos Autos de Processo de Insolvência de

INTER-ESTOFOS, LDA., sociedade comercial com o NIPC 509 963 480 e sede na Av. Bombeiros Voluntários, 468, Rebordosa, 4585-359 Paredes (“**Insolvente**”)

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. DA ORIGEM, NATUREZA E MONTANTE DO CRÉDITO DA CREDORA RECLAMANTE

- 1.** A Reclamante é uma sociedade comercial que, no âmbito da sua atividade comercial se dedica a) A reciclagem de desperdícios não metálicos; b) A reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) O comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) Aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) Recolha e tratamento de outros resíduos; f) Transporte de mercadorias por conta de outrem.

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal
Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt
Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01

2. No exercício da sua atividade comercial, e a pedido da Insolvente, a Credora Reclamante prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, as seguintes faturas¹:
 - Fatura n.º 002/223111, emitida em 36.07.2021 e vencida em 25.08.2021, no valor de EUR 629,49; e,
 - Fatura n.º 002/226756, emitida em 22.10.2021 e vencida em 21.11.2021, no valor de EUR 321,96.

3. Os documentos *supra* mencionados foram lançados em extrato de conta corrente aberto em nome da Insolvente, ascendendo o valor em dívida à quantia de EUR 951,45 (novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos)².

4. A ora Credora Reclamante cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.

5. Sucede que, o mesmo não se verificou com a Insolvente, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pelas faturas emitidas.

6. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Insolvente constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.

7. Assim, além do crédito de EUR 951,45 (novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida, às taxas legais de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte ao vencimento dos documentos até à data da declaração da insolvência (i.e. 06.03.2025).

¹ Cfr. **Documentos n.ºs. 1 e 2**: Faturas.

² Cfr. **Documento n.º 3**: Extrato de conta corrente.

8. Tais juros de mora vencidos, calculados à taxa legal de juro comercial, fixada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, ascendiam, à data da declaração de insolvência (i.e. 06.03.2025), à quantia total de EUR 308,01 (trezentos e oito euros e um cêntimo).

Acresce que,

9. Nos termos da alínea b) do artigo 48.º, do CIRE, “[c]onsideram-se subordinados, sendo graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência (...) [o]s juros de créditos não subordinados constituídos após a declaração da insolvência, (...)”.
10. Assim, além do crédito de EUR 1.259,46 (mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida (EUR 951,45), às taxas de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 07.03.2025) até integral e efetivo pagamento.
11. Ora, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 07.03.2025), os juros devidos até à presente data (i.e. 04.04.2025), à taxa legal comercial em vigor, ascendem a um crédito de EUR 7,67 (sete euros e sessenta e sete).

II. DA SÚMULA DOS CRÉDITOS DA CREDORA RECLAMANTE

12. Em síntese, os créditos reclamados pela Credora Reclamante, no valor total de EUR 1.267,13 (mil, duzentos e sessenta e sete euros e treze cêntimos), correspondem aos seguintes montantes:
- Crédito comum no valor de EUR 1.259,46 (mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente ao capital no montante de EUR 951,45, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal comercial

vencidos, até à data da Sentença de declaração da insolvência (i.e. 07.03.2025) no montante de EUR 308,01 - artigo 47.º, n.º 4, alínea c) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

- Crédito subordinado no valor de EUR 7,67 (sete euros e sessenta e sete), correspondente aos juros de mora à taxa legal comercial em vigor, calculados sobre o valor de capital, desde o dia seguinte à declaração da insolvência, até ao dia 04.04.2025, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo pagamento – artigo 47.º, n.º 4, alínea b), 48.º, alínea f) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c), todos do CIRE.

13. Tendo em conta o disposto no artigo 128.º do CIRE, nada obsta a que o crédito da ora Credora Reclamante seja reclamado e integralmente reconhecido.
14. Não se encontrando o mesmo subordinado a quaisquer condições suspensivas ou resolutivas, para efeitos do artigo 128.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.
15. Assiste, pois, à ora Credora Reclamante o direito de reclamar os seus créditos nos presentes autos, os quais ascendem ao valor total de EUR 1.267,13 (mil, duzentos e sessenta e sete euros e treze cêntimos).
16. Nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea f) do CIRE, indica-se ainda o número de identificação bancária da Credora Reclamante: PT50 0035 0768 00010655530 06.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo.



VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS: EUR 1.267,13 (mil, duzentos e sessenta e sete euros e treze cêntimos).

JUNTA: 3 (três) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal
Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt
Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01